



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

PAJ 002161.2018.09.000/2

ACPCiv 0000780-63.2015.5.09.0088

No dia 06 de agosto de 2024, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, na presença da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Doutora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, compareceu **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU)**, inscrita no CNPJ nº 76.659.820/0002-32, localizada na Avenida São José, nº 300, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. Alvaro Luis Lopes Quintas e presidente Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos, instituição devidamente cadastrada perante o MPT para recebimento de valores, para firmar Termo de Compromisso de Gestão de Recursos Financeiros, sob as seguintes condições:

Considerando a existência de recurso na importância de aproximadamente R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), que estão sendo depositados em Juízo de forma parcelada, oriundos de descumprimento de acordo judicial celebrado nos autos da ACPCiv 0000780-63.2018.5.09.0088, que serão oportunamente liberados mediante a expedição de alvará pela MM. Vara do Trabalho

Considerando que foi encaminhado pela Associação Paranaense de Cultura - APC (Hospital Universitário Cajuru), projeto “DOAR UM GESTO DE AMOR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE POLTRONAS”, parte integrante do presente instrumento

A entidade contemplada, acima qualificada, compromete-se a:

1. Adotar conduta compatível com a boa gestão financeira dos recursos recebidos, utilizando os recursos em prol da instituição, consoante projeto apresentado ao MPT;
2. Apresentar ao Ministério Público do Trabalho relatório acompanhado de documentos que comprovem a aplicação dos recursos na forma acordada, ressaltando que a utilização do valor deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela e a prestação de contas nos 30 (trinta) dias subsequentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. Cláusula de responsabilidade. Fica a entidade compromissária ciente de que, se acaso verificado emprego dos valores recebidos em desconformidade com as finalidades previstas acima, incorrerá na obrigação de proceder à devolução de todos os valores utilizados indevidamente, além de estar sujeita à tipificação criminal correspondente.

4. Passam a integrar o presente instrumento, como cláusulas normativas, as determinações inseridas no § 2º, do artigo 9º, da Resolução nº 179 do CSMPT, *in verbis*:

“§ 2º O instrumento do acordo a que se refere o parágrafo anterior conterà cláusulas que contemplem:

I - a vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - a assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III - o procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - o prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância”.

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes

Procuradora do Trabalho

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA – APC
(HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
CAJURU)
CNPJ nº 76.659.820/0002-32
Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos
Presidente**

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA – APC
(HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
CAJURU)
CNPJ nº 76.659.820/0002-32
Sr. Alvaro Luis Lopes Quintas
Diretor Executivo**